



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do programa de terapia alternativa na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Terapia Alternativa para o atendimento da população instituída no Município de Terra Nova do Norte, com vistas ao seu bem estar e melhoria de qualidade de vida.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a realizar a implantação deste Programa de Terapias Alternativas.

Art. 3º- Entende-se como Terapias Alternativas, todas as práticas de promoção de Saúde e Prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 4º - Constituem objetivos do programa de Terapia Alternativa:

I - A Promoção da saúde e a prevenção de doenças através de praticas que utilizem basicamente recursos naturais;

II - A implantação de Terapias alternativas junto às Unidades de Saúde Pública do Município dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fisioterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Quiropraxia, Iridologia, Trofoterapia, Naturologia, Ortomolecular, Ginastica Terapêutica e Terapias da Respiração.

III - A divulgação dos benefícios decorrentes das terapias alternativas.

Art. 5º - As modalidades terapêuticas adotadas através do programa de Terapias Alternativas deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará para os profissionais qualificados (Terapeutas Naturalistas).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT,
aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal